

Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª VARA

SENTENÇA TIPO "D"

AUTOS nº: 1042-75.2012.4.01.3500

CLASSE: 13.107 – PROCEDIMENTO DO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA E OUTROS

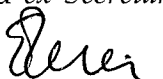
S E N T E N Ç A

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de **LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA, DANIELLA LINA CINTRA, ROSALINA ALVES DE MORAES e HAROLDO LEAL DE ARAÚJO**, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática de crimes para aprovação fraudulenta no *Exame da OAB-GO*, edição de dezembro/2006 e abril a maio/2007, conforme segue:

1) *Luciana Lídia Alves de Souza*: teria participado, por três vezes, em unidade de desígnios e continuidade delitiva, dos crimes de **corrupção passiva** (art. 317, *caput*, e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, CP), cometidos pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima Lima Mesquita* e de *Eunice da Silva Mello*, quando ofereceu aprovações fraudulentas para as candidatas *Lillian Pereira de Almeida Lourenço, Daniella Lina Cintra e Rosalina Alves de Moraes*, no Exame da Ordem que foi realizado em dezembro/2006.

2) *Daniella Lina Cintra*: teria participado, em unidade de desígnios, do crime de **supressão de documento público** (arts. 305 c/c 29, CP) perpetrado pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*; em concurso material, teria **falsificado e feito uso de documento público materialmente falso** (art. 304 c/c 297, *caput*, ambos do CP), tudo para assegurar a sua própria aprovação ilícita na segunda fase do Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006.

3) *Rosalina Alves de Moraes*: teria participado, por duas vezes, em unidade de desígnios e continuidade delitiva, dos crimes de **corrupção passiva** (art. 317, *caput*, e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, CP), cometidos pela *ex-Secretária da*


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Comissão de Estágio e Exame de Ordem - CEEO, Maria do Rosário Silva, por intermédio de *Rosa de Fátima Lima Mesquita* e de *Eunice da Silva Mello*, ao oferecer aprovações fraudulentas a **Fabiane de Assis e Silva** e **Haroldo Leal de Araújo**, na segunda fase do Exame da OAB que foi realizado em dezembro/2006; em concurso material e unidade de desígnios, teria **participado** do crime de **inserção de dado falso em sistema informatizado (art. 313-A c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)**, praticado por *Maria do Rosário*, com o propósito de assegurar sua própria aprovação ilícita na segunda fase do Exame da OAB de dezembro/2006.

Como resultado da fraude, Rosalina teria obtido aprovação e inscrição indevida nos quadros da OAB/GO, recebendo a carteira de advogado, que a habilitou, de forma indevida, para o exercício da advocacia.

Assim, Rosa de Fátima, agindo como intermediária da ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva, teria solicitado de cada candidata o valor de R\$10.000,00, sendo R\$5.000,00 para assegurar a aprovação fraudulenta em cada fase do Exame de Ordem. Por fim, os valores foram reduzidos para R\$9.000,00 e R\$8.000,00.

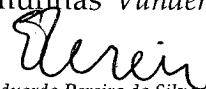
4) **Haroldo Leal de Araújo**: teria **participado**, em unidade de desígnios e **concurso formal (art. 70, CP)**, dos crimes de **supressão de documento público (arts. 305 c/c 29, CP)**; **falsificação e uso de documento público materialmente falso (art. 304 c/c 297, caput, e 29, todos do CP)**; e de **inserção de dado falso em sistema informatizado (art. 313-A c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do CP)**, perpetrados pela *ex-Secretária da CEEO, Maria do Rosário Silva*, tudo para assegurar a sua própria aprovação ilícita na segunda fase do Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006.

A denúncia, amparada por inquérito policial e com rol de testemunhas, foi recebida em 27.01.2012 (fls. 432/434).

Citados (Daniella: fl. 480v.; Haroldo: fl. 482; Rosalina: fl. 539v.; e Luciana: fl. 580v.), os acusados apresentaram respostas, rol de testemunhas e documentos (Daniella: fls. 487/507 e 508/524; Haroldo: fls. 526/530; Rosalina: fls. 547/548 e 549/553; e Luciana: fls. 556/565 e 581).

Em decisão proferida às fls. 583/586, foram afastadas as preliminares de inépcia e de incompetência. Por ausência das hipóteses de absolvição sumária, foi determinado o prosseguimento do feito. Também foi indeferida a transcrição integral das conversas interceptadas e postergada a apreciação dos requerimentos para realização de perícias.

Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas *Vanderson*


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Peres de Ramos e *Fabiane de Assis Silva* (mídia – fl. 850), arroladas pela acusação; *Lillian Pereira de Almeida*, arrolada pela acusação e defesa (mídia – fl. 903); e *Yashaku Kimugawa Júnior* (mídia –), arroladas pela acusação; e *Nerivaldo Correia Pais* (fl. 748), *Ladmila Carlos Ribeiro*, *Nadim Neme Neto*, *Átilla Balduino Valente*, arroladas pela defesa (mídia – fl. 903). Também foi ouvido na condição de informante: *Ricardo Tertuliano Bueno* (fl. 831). Os acusados foram interrogados, reservando-se ao direito de permanecerem em silêncio quanto ao mérito da ação penal (mídia – fl. 903).

Na fase para diligências complementares, as partes nada requereram (fl. 889).

Às fls. 908/909, foram indeferidos os requerimentos para transcrição das interceptações e realização de perícia nos áudios.

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação dos acusados, por considerar comprovadas a materialidade e autoria delitivas (fls. 916/971).

Luciana Lídia apresentou suas últimas alegações às fls. 978/984. Aduziu que não há provas da materialidade e autoria delitivas. Ressaltou a primariedade e os bons antecedentes da acusada. Por fim, requereu a absolvição, nos termos do art. 386, inciso V, do CPP.

A defesa de *Daniella Lina Cintra*, por sua vez, apresentou suas razões finais às fls. 1014/1027. Arguiu que: 1) as provas colhidas no inquérito não foram confirmadas em Juízo; 2) a acusada, na realidade, fora vítima e não autora de delitos, pois sofrera ameaça e coação moral irresistível provocadas por *Rosa de Fátima*; 3) as provas elaboradas pela OAB não seriam documentos públicos, sendo inaplicável o aumento de pena do art. 297; 4) o crime de falsificação estaria absorvido pelo crime de uso (art. 304, CP). Requereu: a) a absolvição, nos termos do art. 386, incisos III e V, CPP; b) a aplicação da excludente de culpabilidade do art. 22, CP, pois teria sofrido coação e ameaças; c) a acusada não teria realizado nenhum pagamento, o que configuraria o arrependimento eficaz, nos termos do art. 15, CP; d) a incidência da causa de diminuição de pena do art. 29, §1º, CP.

Rosalina Alves de Moraes apresentou alegações finais às fls. 1029/1036. Aduziu que: 1) o crime imputado pelo MPF teria deixado vestígios, sendo imprescindível o exame de corpo de delito, nos termos do art. 158, CPP. O MPF acusou a ré de ter passado a limpo sua prova da segunda fase do Exame da OAB/GO, mas não apresentou o caderno de provas da candidata; 2) a acusada nunca foi funcionária pública, sendo a ela inaplicáveis os artigos 327, *caput* e § 2º e

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



art. 313-A, CP; 3) a acusada teria apenas trocado telefonemas com uma das pessoas indicadas como aliciadora de candidatos para as provas da OAB/GO de nome *Rosa*. Isso para tratar de um recurso que faria contra o resultado da segunda fase, em dezembro/2006; 4) o caso seria de aplicação do art. 311-A do CP, pois seria mais favorável à ré. Requereu: a) a absolvição das imputações; b) a desclassificação e a suspensão condicional do processo; e c) em caso de condenação, a aplicação da pena no mínimo legal.

O acusado *Haroldo Leal* apresentou suas últimas alegações às fls. 1038/1067. Arguiu que: 1) as interceptações telefônicas seriam ilícitas, requerendo o seu desentranhamento dos autos; 2) que houve ilegalidade em razão do desmembramento do feito, em ofensa ao art. 79 do CPP e ao devido processo legal; 3) a conduta imputada ao réu seria atípica, por inobservância ao princípio da taxatividade. *Rosa de Fátima* não seria funcionária da OAB e o réu não teria tomado ciência do *modus operandi* da fraude, não havendo adesão subjetiva para configurar a participação; 4) o réu não tinha relacionamento com *Maria do Rosário*, não sendo possível que responda sequer por participação no crime do art. 313-A, CP; 5) a testemunha *Vanderson* nada esclareceu ao Juízo da ação civil pública, mas trouxe detalhes à ação penal, indicando que fora orientado para favorecer a acusação; 6) nos termos do art. 213, CPP, não poderia ser considerado o testemunho do policial *Yashaku Kimugawa Júnior*, colhido na ação civil pública, pois consistiria apenas em impressão pessoal; 7) a denúncia de que o recurso administrativo do acusado teria sido acolhido com base em decisão de outro candidato poderia ser explicada pela desorganização ou da parte dos agentes policiais, ao apreender os documentos, ou da parte das acusadas que operariam "esquema rudimentar"; 8) a menção do nome *Haroldo* nas interceptações telefônicas não levaria à certeza de se tratar do acusado. No certame em que o réu foi aprovado havia outro *Haroldo*. Além disso, em lista de supostos beneficiários do esquema de fraude, encontrada na residência de *Eunice*, foi registrado o nome de *Haroldo da Silva Souza* e não o nome do acusado *Haroldo Leal de Araújo*. Requereu: a) a anulação do feito por falta de apreciação das preliminares; b) a absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos III ou VII, do CPP.

À fl. 1084, o julgamento foi convertido em diligência para apreciação da desistência da oitiva da testemunha *Yashaku Kimugawa Júnior*, o que restou homologado por este Juízo no mesmo ato.

Ante a alegação da defesa de que as interceptações telefônicas seriam ilícitas, foi determinado à Secretaria da Vara que certificasse sobre a digitalização das medidas cautelares, conforme determinado à fl. 433, item III, conferindo nova oportunidade de manifestação às partes (fl. 1090).


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Com vista dos autos, o MPF apresentou novos documentos (fls. 1104/1175). Também foi oportunizada nova vista dos autos às defesas (fl. 1177).

É o relatório. Decido.

Preliminares - Da alegação de atipicidade - Funcionário público

Primeiramente, observo que não prospera a argumentação da defesa de que houve ilegalidade em razão do desmembramento do feito. Ao contrário do que se alega, o processo não foi desmembrado por ordem deste Juízo. De todo modo, poderia sê-lo, exatamente para possibilitar o trâmite mais célere, nos precisos termos do art. 80 do Código de Processo Penal. Ademais, a defesa não logrou demonstrar qualquer prejuízo aos réus.

Também não há que se falar em atipicidade por inobservância ao princípio da taxatividade, pois as condutas imputadas encontram precisa previsão na lei penal.

Conforme restou evidenciado nos autos, *Rosa de Fátima* atuou como intermediária entre vários candidatos ao Exame de Ordem da OAB/GO e Eunice. Esta, por sua vez, era quem repassava os nomes dos interessados em participar da fraude à Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, *Maria do Rosário*.

Ora, mesmo alegando não ter relacionamento com *Maria do Rosário* e desconhecer como a fraude se daria, é certo que os réus receberam orientação de como proceder para passar a prova escrita a limpo ou, ainda, para obter aprovação mediante falsos recursos. Por óbvio que detinham ciência de que a fraude somente seria possível com a intervenção de algum funcionário da OAB/GO.

Ademais, as premissas contidas no art. 327, *caput* e parágrafo primeiro, do Código Penal, são claras no sentido **de equiparar a funcionário público, para efeitos penais**, quem exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública.

Nesse passo, é indiscutível que a atuação de *Maria do Rosário*, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB, visava a atender à necessidade do serviço público relevante de atribuição legalmente conferida à OAB, qual seja, a organização dos procedimentos relativos ao Exame de Ordem realizado pela Seccional no Estado de Goiás.

Sobre o exercício de atribuições equiparadas a de funcionários

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

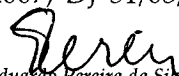
5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



públicos, trago à colação o seguinte julgado que, *mutatis mutandis*, evidencia que até mesmo trabalhos realizados por agentes honoríficos ou por voluntários podem ser considerados de interesse público e com incidência nos tipos penais do Título XI do Código Penal:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. ORDEM DOS ADVOGADOS. SECCIONAL. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL. CARGO DE PRESIDENTE CONSELHO PENITENCIÁRIO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA. AGENTE HONORÍFICO. MUNUS PÚBLICO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PODER DECISÓRIO. PARECER OPINATIVO. COMPATIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - NÃO-COMPROVAÇÃO.[...]7. *Consigne-se lição do professor Hely Lopes Meirelles, elucidativa acerca dos agentes honoríficos: “Agentes honoríficos: são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado múnus público, ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros dessa natureza. Os agentes honoríficos não são servidores públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo perceber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público. Sobre estes agentes eventuais do Poder Público não incidem as proibições constitucionais de acumulação de cargos, funções ou empregos (art. 37, XVI e XVII), porque sua vinculação com o Estado é sempre transitória e a título de colaboração cívica, sem caráter empregatício. A Lei 9.608, de 18.02.1998, dispondo sobre o serviço voluntário, define-o como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Tal serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre prestador e tomador. A lei permite o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo prestador, desde que estejam autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. Somente para fins penais é que esses agentes são equiparados a funcionários públicos quanto aos crimes relacionados com o exercício da função, nos expressos termos do art. 327 do CP.” (in “Direito Administrativo Brasileiro, 28ª Edição, Editora Malheiros, página 79) (grifou-se)[...] (REsp 656.740/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007,*


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



p. 328)

Não se olvida o que foi decidido pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3026/DF, pois aqui não se discute a natureza jurídica *sui generis* da OAB ou o regime de contratação de seus empregados. O relator da ADI, Ministro Eros Grau, **ressaltou que a OAB exerce serviço público independente e que se ocupa de atividades referentes aos advogados, que exercem função indispensável à Administração da Justiça**, nos termos do art. 133 da CRFB/88 (ADI 3026, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006).

Portanto, visto que *Maria do Rosário* exercia função de inegável interesse público, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO, incide a equiparação a funcionário público para efeitos penais.

Passo à análise das provas.

Do mérito

Pesa contra a acusada Luciana Lídia a denúncia da participação na prática de crimes de corrupção passiva, assim previstos, *verbis*:

"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem


Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º. A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional...]"

Quanto aos demais acusados, observo que os crimes narrados na denúncia (supressão de documento público, falsificação e uso de documento público falso; e inserção de dados falsos em sistema informatizado) constituíram crimes-meio para o cometimento dos crimes de corrupção ativa.

Dessa forma, em razão de sua subsidiariedade, aplica-se somente a previsão contida no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal.

Quanto aos crimes de corrupção passiva imputados à corré Rosalina Alves de Moraes, apesar de capitulados pelo MPF como sendo de participação, por duas vezes, na prática da conduta prevista no art. 317, *caput*, do CP, **na realidade se apresentaram como forma de pagamento da vantagem**


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



indevida oferecida/prometida ao grupo de Maria do Rosário, porquanto a indicação de outros candidatos mostrou-se como “moeda de troca” para possibilitar a própria aprovação.

Assim, pesa sobre os demais acusados a denúncia da prática de fatos tipificados no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, que prevê o denominado crime de corrupção ativa. *Verbis*:

“Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.


Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

Por se tratar de crimes formais, é desnecessária a efetiva entrega da vantagem indevida para sua consumação, não se exigindo resultado naturalístico que consista em prejuízo para a Administração ou para outra pessoa.

Nesse sentido é o seguinte acórdão da quarta turma do e. TRF 1ª Região, *verbis*:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. CRIMES FORMAIS. DISPENSA DO RESULTADO NATURALÍSTICO. ESPECIFICAÇÃO, NA DENÚNCIA, DA VANTAGEM RECEBIDA E/OU OFERECIDA. ELEMENTO DO TIPO. NATUREZA DA VANTAGEM. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O tráfico de influência, a corrupção ativa e a corrupção passiva inserem-se na categoria de crime formal, no qual a lei antecipa a consumação, antes mesmo da ocorrência do resultado naturalístico, descrevendo um resultado que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação, bastando a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, expressivas de um dano em potencial, diferentemente do crime material ou de resultado, no qual a consumação não se dá sem a produção de um dano efetivo. 2. Omissis 3. As três figuras criminais contêm como elementos do tipo o fato de “solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem” (art. 332 - CP); de “solicitar ou receber (...) vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem” (art. 317 - CP); e de “oferecer ou prometer vantagem indevida (art. 333 - CP). 4. Omissis 5. Omissis 6. Omissis 7. Desprovimento do recurso em sentido estrito.

(RSE 0022467-41.2010.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel. Conv. JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO (CONV.), Rel. Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500

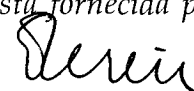


MENEZES, QUARTA TURMA, e-DJF1 p.12 de 10/02/2014)."

Na hipótese dos presentes autos, a materialidade e autoria dos fatos imputados foram devidamente comprovadas.

Perante a autoridade policial, Daniella Lina Cintra apresentou **confissão parcial** dos fatos imputados. **Apesar de negar que tivesse consentido com a fraude, admitiu que chegou a negociar valores com Rosa de Fátima e que até mesmo passou sua prova dissertativa a limpo na casa de Rosa.** Confira:

"[...] QUE: é verdadeira a acusação de ter oferecido ou feito promessa de pagamento a ROSA para facilitar sua aprovação no exame de Ordem; QUE não pagou qualquer valor à ROSA, apenas fez contato com a mesma negociando valores; que conversou várias vezes por telefone com ROSA e também foi até sua casa, porém não concretizou o negócio; QUE fez quatro exames de Ordem e sempre ouviu comentários acerca de fraudes ou de venda de provas, entretanto, nunca ficou sabendo quem realmente vendia as provas; QUE no exame de dezembro de 2006 tomou conhecimento de que ROSA era quem tinha um esquema de fraude na OAB/GO; QUE sua amiga LILIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO foi quem forneceu o telefone de ROSA à interroganda; QUE LILIAN conseguiu o telefone de ROSA por intermédio de LUCIANA de tal, que trabalha na OAB/GO da Justiça Federal nesta capital; QUE no exame de Ordem de dezembro de 2006 foi aprovada com 59 pontos por mérito próprio e antes da realização da segunda fase, procurou ROSA e foi até sua casa para encontrar pessoalmente com a mesma; QUE ROSA solicitou de R\$4.000,00 a R\$5.000,00 pela aprovação da segunda fase do exame de Ordem; QUE a fraude seria em refazer a prova em data posterior à da prova original na casa de ROSA; QUE perguntou a ROSA quem seria a pessoa de dentro da OAB/GO, que substituiria as provas, sendo que ROSA não informou o nome da pessoa; QUE desistiu de prosseguir na fraude e ROSA ameaçou a interroganda sob a alegação de que não haveria mais possibilidade de desistência; QUE a interroganda disse a ROSA que iria denunciar o esquema de fraude tendo ROSA retrucado que não adiantaria denunciar pois todos dentro da OAB estavam envolvidos; QUE fez a prova da segunda fase de direito comercial; QUE cerca de dois dias após a realização da prova da segunda etapa, compareceu à casa de ROSA e refez a prova; QUE ROSA forneceu uma prova com as respostas prontas e a interroganda copiou a mesma, passando sua prova à limpo; QUE no dia em que refez sua prova ainda não tinha decidido se ia continuar na fraude e portanto ficou de levar o dinheiro combinado no dia seguinte; QUE tinha combinado com ROSA o valor de R\$4.000,00; QUE no dia seguinte, ligou para ROSA dizendo ter desistido da fraude e que não iria levar o dinheiro e queria pegar a prova passado a limpo de volta; QUE ROSA falou que não seria possível desistir mais e não seria possível devolver a prova e pagar o valor acertado; QUE a folha resposta fornecida por


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

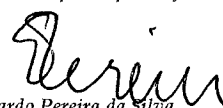
AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



ROSA para os candidatos passarem a prova à limpo era idêntica a da segunda fase do exame de Ordem; QUE ROSA tinha folhas-respostas de todas as matérias; QUE tinha uma lista de nomes de advogados, que supostamente teriam sido aprovados no Exame de Ordem, com a ajuda da quadrilha; QUE tal lista era usada para persuadir os candidatos a ingressarem na fraude; QUE não ficou sabendo dos nomes constantes na lista; QUE ROSA alegou à interroganda que se ela realmente desistisse da fraude não passaria em nenhum outro exame de Ordem, pois o nome dela ficaria sujo no esquema de fraude[...] QUE ROSA pediu para a interroganda falar em código ao telefone, devendo chamar "dinheiro de roupa" no lugar de prova, pois segundo alegação de ROSA, a Polícia Federal já estava investigando;[...] QUE no momento em que esteve na casa de ROSA, passando sua prova a limpo, só estavam presentes a interroganda e ROSA; QUE posteriormente ROSA informou para a interroganda que a mesma não foi aprovada no exame de Ordem de dezembro/2006 em razão de não ter efetivado o pagamento; QUE a interroganda não pagou porque não quis participar do esquema de fraude na OAB/GO[...]" (Trecho do interrogatório prestado por Daniella Lina Cintra à autoridade policial – fls. 07/10).

Rosalina Alves de Moraes também foi ouvida na fase extrajudicial. Apresentou **confissão** dos fatos, pois admitiu negociação de valores para ser aprovada no certame. Entretanto, negou sua atuação livre ou, ainda, que tivesse aliciado outros candidatos:

"[...]QUE não é verdadeira a acusação de ter feito pagamento, porém teve contato com aliciadores e fez promessa de pagamento a fim de facilitar sua aprovação no exame da ordem da OAB/GO; QUE por ser funcionária do jurídico de FURNAS tinha muito contato com LUCIANA LÍDIA que era funcionária na sala da OAB/GO na Justiça Federal; QUE durante o exame de ordem de dezembro de 2006, comentou com LUCIANA que estava aflita com o resultado da segunda etapa do exame de ordem que estava para sair e perguntou a LUCIANA se conhecia algum advogado para fazer recurso, caso precisasse; QUE LUCIANA passou um número de telefone da suposta advogada que atendia pelo nome de ROSA[...] QUE ligou para ROSA e esta pediu para a interroganda ir até a casa dela para conversarem; QUE ROSA informou que na OAB/GO só passava quem pagasse e era ela mais uma outra pessoa quem determinavam os candidatos que iriam passar; QUE ROSA pediu R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela aprovação da candidata, dizendo que garantia a aprovação; QUE ROSA não deu detalhes de como seria a fraude, mas induziu a candidata dizendo que "era melhor ser aprovada agora do que esperar ser aprovada com recurso"; QUE ROSA fez muita pressão em cima da interroganda dizendo que tinha contato com todos os membros da comissão e da diretoria da OAB/GO; QUE a interroganda não aceitou a proposta de ROSA, porém esta passou a fazer várias ligações para a interroganda, insistindo para a mesma aderir à fraude e inclusive fazendo ameaças de que tinha que pagar de qualquer jeito


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



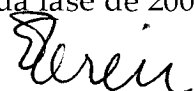
pois tinha incluído o nome da interroganda na lista dos aprovados; QUE ROSA apresentou uma lista de candidatos para a interroganda, perguntando se conhecia algum deles, tendo então confirmado que conhecia FABIANE DE ASSIS E SILVA e HAROLDO LEAL DE ARAÚJO; QUE diante de tal confirmação e com as ameaças de que já tinha colocado o nome dos candidatos na lista, ROSA passou a cobrar da interroganda o valor da aprovação referente à candidata FABIANA e da própria interroganda; QUE não sabe dizer porque ROSA não cobrou da interroganda o valor referente ao HAROLDO[...] **QUE mostrado o áudio 2481634, onde ROSALINA liga para ROSA procurando saber detalhes da fraude, a interroganda reconheceu o diálogo e a voz como sendo sua;** QUE ligou para ROSA por curiosidade, procurando saber se a existência de fraude no exame da OAB/GO era verdadeira; QUE mostrado o áudio 6504684, onde é claro que foi ROSALINA quem passou o nome de FABIANE para ROSA, a interroganda informou que ROSA tinha o nome da FABIANE em uma lista e que a interroganda somente forneceu o nome completo para a ROSA; QUE anteriormente tinha ouvido do pai de FABIANE que ele iria pagar pela aprovação de FABIANE no exame da OAB/GO; QUE não chegou a entrar em contato com o pai de FABIANE para falar sobre os valores da fraude; QUE ligou para FABIANE informando-a sobre o valor da fraude e esta falou que iria ver se conseguia dinheiro com o pai dela; QUE não pagou nenhum valor para ROSA; QUE não sabe dizer se FABIANE pagou algum valor pela fraude[...]” (Trecho do interrogatório de Rosalina Alves de Moraes prestado à autoridade policial – fls. 44/46).

Luciana Lídia e Haroldo Leal, por sua vez, negaram as acusações na fase extrajudicial (fls. 51/53 e 181/183).

Perante este Juízo, os acusados permaneceram em silêncio (mídia – fl. 903).

Em que pese a negativa apresentada pelos acusados, o acervo probatório confirmou a atuação deliberada dos réus para a consecução das fraudes.

A testemunha Vanderson Peres de Ramos, compromissado na forma da Lei, afirmou em Juízo que, durante a investigação, foi verificado que realmente havia um esquema fraudulento para aprovação no Exame da OAB/GO; que o núcleo principal era formado pela funcionária da OAB/GO, Maria do Rosário, juntamente com Eunice da Silva Melo. Eunice tratava dos assuntos com a Rosa de Fátima, sendo que esta era quem negociava diretamente com os candidatos; **que as pessoas que aderiam ao esquema eram chamadas a conseguir novos candidatos, sob a promessa de desconto nos pagamentos, funcionando assim como uma “corrente”;** que, além dessas três pessoas, havia outras que também eram chamadas a participar; que, na primeira fase do concurso de dezembro/2006, a fraude consistia na troca dos cartões; na segunda fase de 2006, a


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



principal forma foi a substituição da prova por outra que seria passada a limpo pelo candidato. Também havia a divulgação das questões antecipadamente e, ainda, a inserção de nome do candidato na lista de aprovados com base em fundamento de outro candidato; que, com referência à Luciana Lídia, verificou que se tratava de amiga da Rosa; **Rosa solicitou à Luciana que esta indicasse candidatos para participarem da fraude, para o quê prometeu pagar-lhe R\$500,00 por candidato que fosse indicado; que as candidatas Lillian e Rosalina entraram em contato telefônico com a Rosa, dizendo que estavam ligando, por indicação da Luciana;** que a candidata Lillian não conseguiu o dinheiro que estava sendo pedido no valor de R\$4.000,00 por cada fase; que, após isso, a **Daniella procurou a Rosa para negociar também sua aprovação; que, no dia 18, a Daniella ligou para a Rosa e disse que estava na porta da casa dela para passar a limpo sua prova escrita;** que Rosa pegou a prova de um candidato, de nome Robson, tirou cópia e entregou uma cópia para a Daniella; que o examinador detectou que havia provas iguais, sendo separadas as provas; que Daniella foi reprovada em razão disso; que Rosa prometeu aos candidatos que, no próximo exame de 2007, eles seriam aprovados, o que de fato ocorreu com a Daniella, pois foi aprovada na primeira fase; que a segunda fase não ocorreu pelo cancelamento do certame; **que a Luciana não fez prova, apenas intermediou as negociações para aprovação fraudulenta da Lillian, Daniella e Rosalina;** que Rosalina entrou em contato com a Rosa, por indicação da Luciana; Rosalina disse que ela e uma amiga, de nome Fabiane de Assis, queriam participar do esquema para aprovação fraudulenta, nominando de "recurso". Rosalina passou o nome completo da Fabiane para Rosa de Fátima; que Rosa de Fátima disse que, mesmo sem terem sido aprovadas, seria possível aprová-las na segunda fase de 2006; que a negociação continuou com a Rosalina, sendo pedido em torno de R\$4.000,00 a R\$5.000,00 para tanto; que Rosa de Fátima passou os nomes das duas para Eunice ver se era possível aprová-las; que Eunice entrou em contato com a Maria do Rosário; que, no decorrer das negociações, concluíram que Fabiane não participaria; que a Rosa de Fátima falou para Eunice retirar o nome da Fabiane; que a Eunice fez contato com a Maria do Rosário para retirar o nome, mas Maria do Rosário disse que não tinha mais jeito e que seria aprovada; **que Rosalina foi aprovada, sendo constatado que o nome foi inserido no sistema da OAB/GO, mesmo sem nenhum recurso;** que Haroldo foi mencionado em uma ligação da Rosalina com a Rosa; que a Rosa pediu à Rosalina para indicar outras pessoas; **que Rosalina indicou o nome de Haroldo para Rosa, pois ele não havia passado na prova;** que, posteriormente, **já no mês de março/2007, Haroldo entrou em contato com a Rosa, marcando encontros; Rosa também ligou várias vezes cobrando dele; que há ligações em que Rosa fala que Haroldo estava devendo R\$2.000,00** e que não faria mais dessa forma, mas somente com o pagamento adiantado; que há interceptações de conversas entre Rosa e Tadeu e também com Eunice sobre a falta de pagamento pelo Haroldo; **que**

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Haroldo foi aprovado por recurso, mas que a fraude consistiu na utilização de decisão favorável de outro candidato; que, nas escutas telefônicas, houve promessa de pagamento por parte de Daniella; que houve uma conversa em que a Rosa fala com a Eunice e diz que a Rosalina já “havia passado e entregado o dela”, dando a entender que já havia pago pela sua aprovação; que os nomes negociados com a Rosa eram repassados para a Eunice; que foi apreendida relação de nomes de supostos beneficiários de fraudes; que, no caso do Haroldo, o nome foi citado pela Rosalina, como sendo um amigo dela; que depois, as menções ao nome de Haroldo pela Rosa foi após a concretização da fraude (mídia – fl. 850).

Do mesmo modo compromissada, Fabiane de Assis e Silva asseverou que foi candidata no certame do Exame da OAB/GO, em dezembro/2006; que Rosalina ligou-lhe na sexta-feira (sendo que a lista de aprovados sairia na terça-feira seguinte), perguntando se Fabiane tinha interesse em comprar a aprovação. Respondeu-lhe que não, pois achava que tinha sido aprovada, pois havia estudado muito; que Rosalina lhe disse que tinha um contato e que o preço era R\$5.000,00; que Rosalina havia lhe dito que a pessoa era “chará” dela, de nome Rosa; que essa Rosa havia dito pra ela que Fabiane não havia passado; que, no sábado de manhã, Rosalina ligou novamente, dizendo que Fabiane não havia passado, que já haviam colocado o nome de Fabiane na lista, mesmo sem ter pedido, e que deveria pagar por isso; que o namorado de Rosalina, de nome Ricardo Tertuliano, foi até sua casa para cobrar, pedindo que Fabiane lhe desse um cheque; que Fabiane disse para tirarem o nome dela, pois não pedira para incluí-lo na fraude; que o namorado de Rosalina retornou à casa de Fabiane, dizendo que esta havia obtido aprovação “nas costas” de Rosalina, pois ela havia pago pra Fabiane; que Rosalina não esclareceu como se daria a fraude, disse apenas que os nomes seriam colocados na lista de aprovados (mídia – fl. 850).

A testemunha Lillian Pereira de Almeida Lourenço, também compromissada, afirmou em Juízo que estava fazendo o Exame da Ordem da OAB/GO no ano de 2007; que Luciana trabalhava na sala da OAB/GO que funcionava no prédio da Justiça Federal; que estava muito nervosa e chorou na sala da OAB, sendo que Luciana lhe entregou um cartão, dizendo que aquela pessoa poderia ajudá-la; que, por curiosidade e desespero, ligou para o número, sendo atendida pela pessoa de nome Rosa; que Rosa lhe disse que tinha uma forma de ajudar a passar na OAB e que isso lhe custaria em torno de R\$7.000,00 a R\$10.000,00; que não tinha o valor solicitado na época; que Rosa lhe falava que tinha muita influência dentro da OAB/GO, sem falar nomes; que continuou falando com a Rosa, buscando reduzir o valor pedido por ela; que Rosa falava que tinha que passar o dinheiro à vista e que o resto ela providenciava; que Rosa

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



ligava no escritório em que Lillian e Daniella trabalhavam; que Rosa estava tentando "vender" a aprovação na segunda fase para Daniella; **que Rosa sempre ligava oferecendo; que Rosa ligava e falava que, porque sabiam do esquema, se não participassem nunca iriam passar no Exame e que iria acabar com a vida profissional das candidatas**; que, ao que sabe, a Daniella não chegou a fechar negócio com a Rosa; que Rosa ligava várias vezes no escritório; que Rosa ligava umas quatro vezes pela manhã, ameaçando "se vocês não pagarem, nunca vão passar na OAB"; que continuavam atendendo o telefone com medo de que Rosa pudesse lhes prejudicar, pois sempre mencionava um "caderno preto" ou uma "lista negra"; que, da parte da Daniella, sabe dizer que não houve pagamento para a segunda fase; que Rosa ligava no escritório e Lillian e Daniella apenas concordavam com o que ela falava; que Luciana Lídia apenas lhe entregou um papel, dizendo que aquela pessoa poderia ajudar no Exame da OAB/GO; que se encontrava com a Luciana Lídia quase todos os dias, pois tirava cópia de processos na sala da OAB (mídia – fl. 903).

A testemunha Ladimila Carlos Ribeiro, do mesmo modo compromissada, afirmou que trabalhava com Daniella no escritório de advocacia; que sabe dizer que Daniella foi aprovada no Exame da OAB que foi realizado pelo CESPE UnB; que presenciou várias vezes em que Rosa ligava no escritório e que sempre a Dra. Daniella ficava muito nervosa; que, posteriormente, a Dra. Daniella lhe confidenciou sobre quem seria a Rosa e, também, que não chegou a pagar pela aprovação; que a Dra. Daniella se trata de excelente profissional; que nunca escutou o conteúdo das conversas entre Rosa e Daniella (mídia – fl. 903).

Pois bem, os áudios interceptados, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, confirmaram que houve fraude nas seleções realizadas pela OAB/GO no final de 2006 e início de 2007. Esclareceram que realmente havia um esquema montado para arregimentar interessados, a cargo de *Rosa de Fátima*, que passava os nomes dos interessados a *Eunice*, que, por sua vez, repassava os nomes para a *Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB-GO, Maria do Rosário*.

Também esclareceram que os **candidatos que participariam do embuste recebiam "descontos" nos valores cobrados por Rosa de Fátima e outros, caso o participante indicasse pessoas interessadas em pagar pela aprovação**. Veja:

"Índice : 2289919

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Localização do Alvo :

Fone de Contato :



Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Localização do Contato :

Data : 2006-11-24

Horário : 18:10:23

Observações : ROSA X ARNALDO

*Transcrição :ARNALDO PINTO BRASIL pergunta a ROSA como foi a eleição, se o CANÇADO ganhou. ROSA responde que ganhou "disparado"; Que esteve até agora pedindo votos; Que encontrou todo mundo lá. ARNALDO pergunta se alguns colegas que passaram já estavam lá votando. ROSA responde que estavam todos votando. ROSA muda de assunto e diz que o PAULO (PAULO AFONSO DE SOUZA?) não fala com ela, e ela não consegue falar com ele. ARNALDO responde que tentou falar com ele mas ele mas acha que ele não vai querer. ROSA pergunta se ARNALDO tem três mil. ARNALDO confirma. ROSA fala que então é para ele arrumar mais dois de 8 (dois candidatos que paguem 8 mil cada), que ela não está conseguindo arrumar mais. ARNALDO diz que também não está conseguindo; Que estava precisando disso (da carteira da OAB). **ROSA fala que só se ele pagar os 3 mil para passar na primeira (fase) e enquanto isso eles tentam arrumar mais alguém.** ARNALDO pergunta se não tem como garantir tudo por três mil. **ROSA responde que não, que só garante a primeira fase por três mil, mas que aí ele pode ir tentando arrumar mais candidatos;** Que ele poderia arrumar pelo menos mais dois que pagassem 8 mil cada e aí ela tirava mil de cada um para pagar a parte de ARNALDO; Que vai dar o nome de ARNALDO até quinta-feira, mas que é para ele ir oferecendo no cursinho que ele está fazendo; Que é para falar que a pessoa pode dar 4 mil agora e 4 mil na segunda fase. ROSA continua insistindo para ARNALDO conseguir mais candidatos que paguem 8 mil reais pela aprovação para conseguir um abatimento na sua parte; Fala que ele pode o telefone dela para o interessado.*

Os áudios de interceptação telefônica também demonstraram o envolvimento direto dos réus com a organização capitaneada por Maria do Rosário, Eunice e Rosa de Fátima.


Luciana Lídia realmente indicou as candidatas Lilian Pereira de Almeida Lourenço, Daniella Lina Cintra e Rosalina Alves de Moraes para participarem das fraudes no Exame da OAB/GO, que foi realizado em dezembro/2006, recebendo, em troca, a promessa de recebimento de uma porcentagem dos valores que seriam pagos. Dessa forma, restou confirmada sua participação nos crimes de corrupção passiva de Rosa de Fátima, Eunice e Maria do Rosário. Confira:

"Índice: 2319308

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Fone Contato: 6232420505


Data: 2006-11-30

Horario: 17:58:37

Observações: @@@LILLIAN X ROSA - NEGOCIANDO VAGA)

Transcrição: LILIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) se identifica e diz que é amiga da LUCIANA da JUSTIÇA FEDERAL. ROSA pergunta se é da LU. LILIAN confirma e diz que a LUCIANA estava conversando com ela e ela está ligando porque está precisando muito por isso quer ver com ROSA como é (LUCIANA indicou). ROSA diz que não pode falar por telefone, que é para LILLIAN vir até sua casa, ensina onde é e pergunta se ela pode vir agora. LILLIAN fala que seu namorado vai levá-la, então ela só pode ir por volta das 6:30h. ROSA pergunta se ela já tem um pouco para levar (dinheiro). LILLIAN responde que não tem com ela, ela precisa saber quanto para pegar; que estava conversando com LUCIANA e precisa disso de qualquer maneira. ROSA fala que é 5, mas ela precisa ir lá às 6h. ROSA fala que precisa do nome completo e é 10 mil, mas precisa de pelo menos 5; que é 5 para a 1ª e 5 para a 2ª. LILLIAN acha muito, pergunta se tem esquema para recurso também, que ela está pensando em tentar a prova e se não passar usar o esquema no recurso. ROSA fala que ela pode dar 3.500 agora. LILLIAN fala que não tem condição de dar nada hoje, que vai conversar com a pessoa que vai arrumar o dinheiro para ela. ROSA fala é muito difícil fazer a primeira (usando o esquema) e passar na segunda, mesmo com recurso; que LUCIANA falou "tal, tal" (?) e é muito amiga da LU; se teria como LILLIAN arrumar pelo menos 3500 agora. LILLIAN responde que para amanhã tem como, talvez até mais; explica que são duas pessoas, ela e uma amiga, e se elas não passarem elas vão ser mandadas embora na terça-feira. ROSA pergunta se 9 está bom para as duas. LILLIAN pergunta se não tem como dar mais desconto. ROSA fala que só lá dentro é 7, 3500 para a 1ª e 3500 para a 2ª. LILLIAN pergunta se não tem como dar mais desconto, que são duas pessoas e dependendo elas podem até pagar de uma vez. ROSA diz que o mínimo que pode fazer é 8, que aí é 7 lá para dentro e 1 para o atravessador. LILLIAN pergunta se aí ela não precisa ir na casa de ROSA hoje. ROSA responde que precisa, que ela precisa do nome dela para passar hoje. LILLIAN pergunta se passar o nome e não conseguir o dinheiro. ROSA responde que aí manda riscar o nome dela; que de qualquer forma ela pode dar 4 amanhã e 4 depois; LILLIAN pergunta se é garantido. ROSA responde que é garantidíssimo, que quando sair o nome dela lá (no resultado) ela vai dar os outros 4, mas se ela puder dar os 8 agora ela pode vir até sua casa e ver, que se a LU falou (LUCIANA da JUSTIÇA FEDERAL), a LU sabe, porque a LU já trabalhou lá dentro e sabe quantas pessoas já passaram assim e foi por isso que ela indicou ROSA; que LILLIAN pode ficar tranquila; pede o nome completo de LILLIAN e de sua amiga. LILLIAN fala que seu nome é LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO e sua amiga é DANIELLA LINA CINTRA. LILLIAN fala que liga no dia seguinte para confirmar o pagamento.

Indice: 2325067


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Operação.: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6232420505

Data: 2006-12-01

Horario: 15:33:03

Observações: @@@LILLIAN X ROSA

Transcrição: LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) diz que não conseguiu o dinheiro, mas quer deixar marcado para a segunda fase. ROSA fala que LILLIAN pode procurá-la e pergunta pela amiga de LILLIAN (DANIELLA LINA CINTRA, amiga de LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO). LILLIAN fala que ela também não conseguiu. ROSA fala que pode esperá-las até as cinco horas, se elas conseguirem o dinheiro é só ligar para ela, se não ela manda riscar o nome delas que já está lá.

Os fatos praticados por Luciana Lídia o foram em **continuidade delitiva**, pois, como visto, foram indicados os nomes das candidatas Lillian, Daniella e Rosalina para que Rosa de Fátima lhes solicitasse vantagem indevida para aprovação nas duas fases do Exame de Ordem do segundo semestre de 2006. Dessa forma, restou evidenciado que são crimes da mesma espécie, praticados nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução.

Ao contrário do que alega a defesa de Daniella, os áudios a seguir destacados não indicaram contradições, mas confirmaram a ação deliberada de Daniella para oferecer vantagem indevida para a funcionária da OAB, por intermédio de Rosa de Fátima.

Indice: 2367407

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

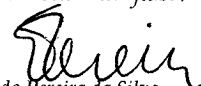
Fone Contato: 6281623839

Data: 2006-12-07

Horario: 12:44:07

Observações: @@@ ROSA X DANIELLA

Transcrição: ROSA quer saber se DANIELLA (DANIELLA LINA CINTRA) vai querer (participar da fraude). DANIELLA confirma. ROSA fala ela tem que dar o dinheiro até sexta. DANIELLA responde que elas haviam combinado o pagamento para o dia 14. ROSA pergunta qual a matéria que ela vai fazer. DANIELLA fala que é COMERCIAL. ROSA fala que precisa saber porque às vezes tem que pedir para responder (alguém responder a prova); Que então ela tem os R\$ 4.000,00 para o dia 14. DANIELLA pergunta como é que funciona o esquema, se é antes ou depois da prova. ROSA responde que ela vai fazer a


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



prova normalmente e na segunda ou terça-feira seguinte ROSA vai até a casa dela, entrega a prova e o papel para passar à limpo e aí depois DANIELLA devolve (a prova passada à limpo para a substituição). ROSA pede para DANIELLA indicar mais pessoas para ela.

Índice: 2387827

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6281623839

Data: 2006-12-11

Horário: 16:39:35

Observações: @@ROSA X DANIELLA

Transcrição: ROSA liga para DANIELLA (LINA CINTRA) para confirmar sua participação e pressioná-la pelo pagamento dos 4.000,00. DANIELLA fala que está confirmado para quinta-feira, como já havia dito antes.

Índice: 2402337

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 2006-12-14

Horário: 19:23:39

Observações: @@ ROSA X LÚ

Transcrição: ROSA pergunta quem é a amiga da LILLIAN (PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO). LÚ (LUCIANA LÍDIA ALVES) fala que é a DANIELLA (LINA CINTRA). LÚ fala que DANIELLA é muito amiga sua e que vai arrumar muito mais gente. LUCIANA diz que vai dar tudo certo, que DANIELLA vai cair na sala dela e vai dar tudo certo.

Índice: 2410584

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

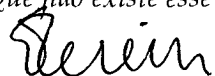
Fone Alvo: 6299797478

Data: 2006-12-18

Horário: 14:13:59

Observações: @@@ ROSA X KELLEN

Transcrição: KELLEN (CRISTIANE AFONSO) diz que estão passando à limpo (a prova) e pergunta se a peça pode ser idêntica mesmo, se não tem que ser diferente. ROSA confirma se estão fazendo prova de D. COMERCIAL e responde que para as duas pode ser igual (refere-se à KELLEN e provavelmente a LÚCIA LIRA SCHELLE); Que qualquer coisa pode mudar alguma coisinha. KELLEN pergunta sobre as questões, se tem que fazer, porque ela não deu as respostas. ROSA fala que ela tem que responder as questões; Que não existe esse


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



negócio de dar as questões respondidas porque senão todo mundo acaba fazendo igual. KELLEN diz que sabe como é que faz, que vão mudar algumas coisas.

Obs. Candidatos que entregaram provas iguais: DANIELLA LINA CINTRA, NAIRA ANDRADE ROSSI LÉLIS, MARIÂNGELA ALVES DE MELO, LÚCIA LIRA, RICARDO DE MORAES RAMOS, LEGMAR DIVINA DA SILVA, MARIA REGINA ARAÚJO BASTOS E MARQUES, ROBSON DIVINO BERNARDES, KELLEN CRISTIANE AFONSO e LUZIA TELES PINHEIRO DE FREITAS).

Índice: 2481634

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA

Fone do Alvo: 6281666180

Fone de Contato: 6232296300

Data: 2007-01-12

Horário: 13:40:47

Observações: @@@ ROSALINA X ROSA

Transcrição: ROSALINA diz que recebeu indicação por LUCIANA LÍDIA (LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA), que trabalha na OAB e que já trabalhou na copiadora na Justiça Federal. ROSA diz que prefere encontrar-se pessoalmente com ROSALINA para combinarem detalhes acerca de uma transação sobre a qual ambas não querem falar por telefone e que precisaria ser estabelecida uma relação de confiança primeiro. ROSA fala que teve uma pessoa que a denunciou na OAB porque não deu conta de pagar, mas que já tá tudo resolvido. ROSALINA diz que também tem uma amiga de confiança que quer fazer a negociação (FABIANE DE ASSIS E SILVA), mas que prefere nem se encontrar com ROSA. Comentam que poderiam se encontrar nas imediações do Goiânia Shopping para conversar, que teriam bastante tempo pois as provas seriam somente em abril e as inscrições em meados de março. ROSALINA pergunta se teria como dar um jeito no resultado do último concurso, que ela foi aprovada na primeira fase mas que tem certeza que não passou na segunda. ROSA diz que tem jeito sim, que elas entrariam com um recurso e ROSALINA seria então aprovada. Conversam amenidades. Combinam de se encontrar na terça-feira.

Índice: 2500501

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6299733042

Fone Contato: 6281344671

Data: 2007-01-16

Horario: 14:28:17

Observações: @@@EUNICE X ROSÁRIO

Transcrição: ROSÁRIO diz que ligou para contar que ficou sabendo que eles


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



separam umas provas lá de D. Comercial e dizem que estão idênticas; Que não sabe o que está idêntico são as assinaturas ou o quê, mas disseram que vão chamar as pessoas. Que amanhã vai pra lá e qualquer novidade fala que EUNICE, mas não sabe quem são; Pergunta se EUNICE sabe se alguém fez prova assim (estão no esquema com elas). EUNICE responde que fez (que sabe). ROSÁRIO pergunte "tudo igualzinha". EUNICE responde que fez. ROSÁRIO diz que o povo não tem idéia; Que sabem nem trocar as palavras; Pergunta quem são as pessoas. EUNICE diz que foi o ROBSON (ROBSON DIVINO BERNARDES). ROSÁRIO interrompe e fala que é para avisar eles que eles vão ser chamados. EUNICE pergunta o que que eles vão ter que falar. ROSÁRIO diz que é para eles falarem "ah, essa prova não é minha não", aí se lembra e fala "ah, mas a letra é deles, né?" e pergunta "o que que eles vão falar? Que desculpa eles vão dar; Que não tem como ajudar todo mundo mesmo, não. Que são tudo uns "songa monga". EUNICE fala que eles não sabem nem pra lado vão; Que ensina um e todos copiam do mesmo jeito. ROSÁRIO pergunta "e agora?; Que a não ser que todos afirmem que não copiaram de ninguém e acabou. Que parece que foram umas quatro provas que ela (a fiscal que corretora) separou e vai passar para o Dr. ELÁDIO; Que essas pessoas vão ser investigadas; Que está avisando para ir preparando o campo e perigoso eles prejudicarem EUNICE. EUNICE diz que vai dizer que não conhece eles. ROSÁRIO diz que eles não a conhecem também "quero ver"; Que vai anular a prova deles, e se anular é para eles ficarem caladinhos que na próxima coloca eles lá (aprova no próximo exame), só que não podem nem sonhar em abrir a boca; Que eles não vão perder nada, só vai atrasar, seria agora mas vai ser em março. EUNICE fala que então tá, que então é para ROSÁRIO avisar os nomes, ou os números pelo menos (das provas separadas).

Obs. Candidatos que entregaram provas iguais: DANIELLA LINA CINTRA, NAIRA ANDRADE ROSSI LÉLIS, MARIÂNGELA ALVES DE MELO, LÚCIA LIRA SCHELLE, RICARDO DE MORAES RAMOS, LEGMAR DIVINA DA SILVA, MARIA REGINA ARAÚJO BASTOS E MARQUES, ROBSON DIVINO BERNARDES, KELLEN CRISTIANE AFONSO e LUZIA TELES PINHEIRO DE FREITAS).

Índice: 2504684

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA

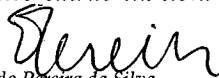
Fone do Alvo: 6281666180

Data: 2007-01-17

Horário: 11:31:52

Observações: @@@ROSA X ROSALINA///*

Transcrição: ROSALINA Passa o nome da outra candidata que está interessada no recurso: FABIANE DE ASSIS E SILVA; Que ela (FABIANE) está sem dinheiro mas vai correr atrás ROSA diz que o povo pega até com agiota; Que aí a pessoa (EUNICE) vai ver se tem jeito (de aprovar) e vai ligar (dando o resultado; Que depois que passar o nome delas e que seus nomes sairão na lista


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



(de aprovados). Que vai passar um número de telefone de um agiota sua amiga para que ROSALINA arrume o dinheiro. Que se der jeito agora aí é que ninguém vai desconfiar mesmo; Que aí ROSALINA pega a carteira. ROSALINA responde que aí ela vai ficar muito feliz. (VER INDICE 2481634 e 2504747 ROSALINA)

Índice: 2504747

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Data: 2007-01-17

Horario: 11:40:06

Observações: @@@ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA passa os nomes de duas candidatas que vão fazer o recurso na segunda fase: ROSALINA ALVES MORAES e FABIANE DE ASSIS E SILVA. ROSA aguarda a resposta de EUNICE sobre a possibilidade do recurso para repassar para as candidatas.

Índice: 2511827

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: EUNICE

Fone do Alvo: 6298010955

Data: 2007-01-18

Horário: 14:45:19

Observações: @@@EUNICE X MARIA DO ROSÁRIO!!!*


Transcrição: ROSÁRIO diz que perdeu aquele negócio. EUNICE fala que ela não perdeu não, que ficou com ela; Pergunta se tem como passar para ROSÁRIO. ROSÁRIO responde que pode passar. EUNICE dita os nomes: ROSALINA ALVES DE MORAES, FABIANE DE ASSIS E SILVA; Que amanhã de manhã se der certo EUNICE já resolve para ela. ROSÁRIO diz que vai ver amanhã cedo, que não chegou nada lá ainda, só amanhã. EUNICE fala que o ROBSON veio até sua casa e ela já falou com ele; que se chamarem lá é para... ROSÁRIO diz que tá. EUNICE fala que qualquer coisa é para ROSÁRIO chamar, mas a OSMIRA deve ligar chamando. ROSÁRIO concorda e desligam.

Obs. Candidatos que entregaram provas iguais: DANIELLA LINA CINTRA, NAIRA ANDRADE ROSSI LÉLIS, MARIÂNGELA ALVES DE MELO, LÚCIA LIRA SCHELLE, RICARDO DE MORAES RAMOS, LEGMAR DIVINA DA SILVA, MARIA REGINA ARAÚJO BASTOS E MARQUES, ROBSON DIVINO BERNARDES, KELLEN CRISTIANE AFONSO e LUZIA TELES PINHEIRO DE FREITAS).

Índice: 2513078

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Fone do Alvo: 6281666180

Data: 2007-01-18

Horário: 17:46:49

Observações: @@@ROSALINA X ROSA///*

Transcrição: ROSALINA pergunta se ela (EUNICE) não deu o retorno ainda. ROSA responde que ela (EUNICE) está verificando como está o negócio delas lá (verificando a prova de ROSALINA e FABIANE); Que ela (EUNICE) vai dar a resposta amanhã; Que ela (EUNICE) está olhando lá dentro (da OAB) e vai dar a resposta amanhã. ROSALINA fala que a outra menina (FABIANE DE ASSIS E SILVA) vai ver se arruma do dinheiro ou não. ROSA diz que tem que passar amanhã (o dinheiro); Que o melhor recurso é tentar tudo de novo (fazer outra prova).

Índice: 2519665

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: EUNICE

Fone do Alvo: 6299733042

Data: 2007-01-19

Horário: 17:56:21

Observações: @@@ROSA X EUNICE///*

Transcrição: EUNICE DIZ QUE NENHUMA DAS DUAS PASSOU (a respeito das candidatas ROSALINA ALVES DE MORAES e FABIANE DE ASSIS E SILVA - ver índice 2504684). ROSA fala que elas sabem disso tanto que a procuraram. ROSA fala que não é para colocar o nome da outra ainda (FABIANE DE ASSIS E SILVA). EUNICE fala pode emprestar a 10% para ela; Que pega a 4 e empreta a 10. FALAM SOBRE PROVAS DA OAB E PETIÇÃO.

Índice: 2522671

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

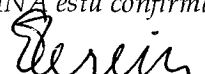
Fone Alvo: 6299733042

Data: 2007-01-20

Horario: 14:04:47

Observações: @@@ EUNICE X ROSA

Transcrição: EUNICE pergunta qual é o nome daquelas meninas para fazer o recurso. ROSA responde que é ROSALINA que vai pagar; Pede o telefone do menino e EUNICE passa o número 84078406. ROSA fala que os nomes são ROSALINA ALVES MORAES e FABIANE DE ASSIS E SILVA..(ver índice 2504684 e 2511827). EUNICE diz que o recurso é só pagando, do contrário não tem negociação; Pergunta se FABIANE não quer que faz (o recurso). ROSA confirma. EUNICE fala que ela tá igual a "infeliz" da ELEUSA (ELEUSA CRISTINA BATISTA). ROSA fala que quanto a ROSALINA está confirmado.


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Índice: 2932825

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 2007-04-18

Horário: 17:40:18

Observações: DANIELLA X ROSA

Transcrição: DANIELLA (DANIELLA LINA CINTRA) diz que a LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) viajou e pediu para ela ligar para ROSA para saber se deu certo. ROSA pede para DANIELLA ligar no dia seguinte que ainda não tem a resposta.

Os áudios interceptados, acima destacados, também confirmaram a atuação deliberada de Daniella Cintra ao oferecer vantagem indevida para que Rosa de Fátima intermediasse junto à funcionária da OAB/GO, Maria do Rosário, e esta última possibilitasse a substituição de sua prova. Portanto, para que Maria do Rosário praticasse ato de ofício com infração do dever funcional.

Em que pese a informação das testemunhas Ladimila e Lillian de que Daniella teria sido coagida a participar da fraude, não é o que se observa das declarações prestadas pela própria acusada (cf. fls. 07/10), donde se extrai que Daniella procurou Rosa (por orientação de Luciana Lídia para Lillian e desta para Daniella), **negociou livremente os valores, passou sua prova a limpo**, desistindo do esquema somente depois disso. O crime de corrupção ativa, contudo, já havia se consumado.

O áudio a seguir transcrito também não deixa dúvidas da atuação livre e consciente de Daniella no sentido de querer pagar para obter aprovação no certame, apresentando-se sorridente ao conversar com Rosa de Fátima sobre o esquema fraudulento. Confira:

Índice: 2394439

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478


Fone Contato: 6281623839

Data: 2006-12-12

Horário: 19:18:13

Observações: @@@ROSA X DANIELLA

Transcrição: ROSA diz a DANIELLA (LINA CINTRA) que já tem que passar os nomes. ROSA pergunta a DANIELLA se ela confirma o dinheiro até quinta-feira e DANIELLA responde afirmativamente. ROSA ameaça que o resultado demora muitos dias e antes de sair o resultado ela ainda pode impedir a


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



aprovação do candidato (caso ela não pague).

Nos áudios a seguir transcritos, Rosa de Fátima e Luciana Lídia falam abertamente sobre os valores que seriam cobrados para as fraudes e quanto seria repassado para Luciana a título de comissão por candidato indicado pela última:

Índice : 2320638

Operação : PILOTO

Nome do Alvo : ROSA

Fone do Alvo : 6299797478

Fone de Contato : 6292959390

Data : 2006-11-30

Horário : 21:18:00

Observações : @@@ ROSA X LUCIANA

Transcrição: ROSA pergunta qual nome da amiga de LUCIANA (LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA) que ligou para ela. LU fala que o nome dela é LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO). ROSA fala que fez mais barato para ela. LU fala que ela (LILLIAN) é boa "ela é das alta, ela vai ajudar muito NÓS"; passa os telefones 8126-9555 e da casa dela 3259-5448. ROSA diz que fez a 8 para LILLIAN para ela indicar mais gente depois. LU diz que aquelas outras quatro que ela falou (LU) elas estão viajando, mas que ela indicar outras; que é bom que ela vai ganhar. ROSA vala que aí vai dando uma comissão para LU; que dos 8.000 ela passa 500,00 para LU e fica com outros 500, pois 7.000,00 fica lá dentro(OAB-GO). Que todas as pessoas que LU indicar para ROSA serão divididos os valores entre elas. LU pergunta se é um pouco para FIINHA (MARIA DO ROSÁRIO) e um pouco para VALDETE (pessoas dentro da OAB). ROSA confirma que é 3500 para cada uma. LU pergunta se a OSMIRA não quis participar. ROSA fala que não sabe, que matém distância lá de dentro; que falaram o nome dela e o DR. ELÁDIO queria saber quem era essa ROSA; que seu nome agora é RÔSE. LÚ pergunta se ROSA dar comissão para LILLIAN. ROSA fala que não. LU pede para ROSA passar para ela as comissões dos que LILLIAN indicar.

Índice: 2355302

Operação: PILOTO

Nome do Alvo: ROSA

Fone do Alvo: 6299797478

Data: 2006-12-05

Horário: 19:15:30

Observações: @@ ROSA X LUCIANA

Transcrição: COMENTAM que LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) e sua amiga não tinham o dinheiro, que fica pra próxima. LUCIANA (LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA) lamenta que não vai ganhar o dinheiro. LUCIANA diz que vai indicar outras pessoas. ROSA fala que para a segunda fase é 4 (mil). LUCIANA despede-se e diz que vai dar aula.

Dentre vários documentos apreendidos em poder de Rosa de Fátima, foi identificada lista com o nome de Haroldo Leal de Araújo, juntamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Pereira da Silva".

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



com outros nomes, todos envolvidos com as fraudes (fl. 68 do Apenso I). É de se destacar, ainda, que o suposto recurso interposto em favor de Haroldo estava com a fundamentação e o provimento referentes a outro candidato, de nome *Ednei Perdonsini Quadrado*, indevidamente deslocados para o processo do acusado, demonstrando como se deu a infração do dever funcional de Maria do Rosário para favorecer a aprovação ilícita do acusado (fls. 06/07 e 70/81 do Apenso I).

Os áudios interceptados também confirmaram que Haroldo Leal de Araújo aderiu ao esquema fraudulento, oferecendo vantagem indevida, por intermédio de Rosa de Fátima, para que Maria do Rosário violasse seu dever funcional e favorecesse sua aprovação, lançando o nome de Haroldo na lista de aprovados pelo falso provimento do recurso por ele interposto.

Os áudios de índices 2666258, 2688179, 2691965, 2699431, 2806123, 2809537, 2876383 demonstraram as diversas conversações entre Haroldo e Rosa de Fátima, inclusive marcando encontros para conversarem sobre a fraude e, posteriormente, apresentam a insistência de Rosa para que Haroldo fizesse o pagamento combinado. Destaco, a seguir, os áudios com indicação dos telefones interceptados:

Índice: 2680989

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 92122741

Data: 05/03/2007

Horario: 09:18:21

Observações: @@ ROSA X HAROLDO

Transcrição: ROSA PEDE PARA RESOLVER A TARDE... DIZ QUE O NEGÓCIO FOI DIA 22... HAROLDO LEAL DE ARAÚJO DIZ QUE FALA A TARDE.... ROSA QUER RESOLVER ESSE TREM...

Obs. Rosa refere-se ao dia que saiu o resultado do recurso para o exame da OAB (verificar se HAROLDO é HAROLDO LEAL DE ARAÚJO).

Cadastro do Telefone :

6292122741 - pré-pago GSM, ativo em 08/12/04.

Haroldo Leal de Araújo – 59788011772

R F-0001 QD 04 LT 20,SN,GOIANIA,GO,74740-090,BRA

Índice: 2725793

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6284024835

Data: 13/03/2007

Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Horario: 11:36:15

Observações: @@ROSA X TADEU

Transcrição: ROSA fala que fez um recurso para o cara e o cara não pagou (refere-se a HAROLDO LEAL DE ARAÚJO) . Agora mulher está cobrando. Está esperando receber para poder saber. Não está nem indo nem ligando para pessoa. Diz também que tem que pegar o dinheiro adiantado. TADEU diz que está com algumas pendências. ROSA pergunta se TADEU já está ajeitando. Fala para encontrar porque por telefone (evita falar da fraude ao telefone).

Indice: 2798858

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Data: 25/03/2007

Horario: 13:10:04

Observações: ROSA X HAROLDO

Transcrição: HAROLDO fala que terça vão encontrar e que está tudo certo. ROSA fala que está sendo pressionada demais.

Indice: 2809537

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 32757514

Data: 27/03/2007

Horario: 20:33:50

Observações: @@@ROSA X HAROLDO

Transcrição: ROSA fala que é a UNB que vai fazer, e fala que tem que falar para os amigos que agora é a hora. Comentam sobre a vantagem de ROSA levar seu carro no martelinho de ouro. (HAROLDO LEAL)

Indice: 2876383

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA SDE FÁTIMA MESQUITA

Fone Alvo: 6281750288


Fone Contato: 84651498

Data: 11/04/2007

Horario: 10:24:47

Observações: @ROSA X EUNICE F

Transcrição: EUNICE fala que o JÚNIOR e vai passar a relação dele hoje, que se ela tivesse o dela seria bom... ROSA fala que vai pegar o nome e o dinheiro, que não vai passar nome sem pegar dinheiro, que depois dá aquele problema... EUNICE fala para ela pegar cheque... ROSA fala que está combinando nome e dinheiro, se quiser, porque já teve muito problema, que já


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



teve do HAROLDO, já teve daquela mulher. Diz que está tentando combinar com mais dois, aí vão ser uns quatro pagando dez, que o povo não tem dinheiro. Fala que até amanhã, vai passar os nomes e o dinheiro... EUNICE fala que vai esperar até amanhã.

Portanto, comprovada a atuação livre e consciente dos acusados para a consecução dos crimes de corrupção passiva (Luciana Lídia) e de corrupção ativa (demais réus), impõe-se a condenação às penas dos artigos 317, § 1º e 333, parágrafo único, do Código Penal, respectivamente.

Dispositivo

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, a pretensão estatal veiculada na denúncia e **CONDENO** os denunciados **LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA, DANIELLA LINA CINTRA, ROSALINA ALVES DE MORAES** e **HAROLDO LEAL DE ARAÚJO**, devidamente qualificados nos autos, sendo a acusada Luciana às penas do art. 317, §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, todos do Código Penal, e os demais réus às penas do art. 333, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais, *pro rata* (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar o valor mínimo indenizatório a que se refere o art. 387, IV, CPP (introduzido pela Lei n. 11.719/2008), visto que se trata de inovação legislativa prejudicial aos acusados (art. 5º, inciso XL, da CRFB).


Deixo de decretar a cassação do registro da OAB, por considerar que a advocacia não configura função pública, nos precisos termos do art. 92, I, "a", do Código Penal. Ademais, a acusação, que foi objeto desta sentença, refere-se a atos anteriores ao exercício da advocacia.

Dosimetria das penas

Passo à aplicação individualizada das penas, pois inexitem circunstâncias excludentes de ilicitude ou que isentem o réu de sanção (art. 68 do CP). Na forma dos arts. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria.

1. LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA

A culpabilidade é favorável, visto que a conduta da acusada não extrapola a previsão típica. Não há registro de antecedentes. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista o **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**.

Visto que Luciana Lídia contribuiu, de forma relevante, para que Maria do Rosário infringisse ato de seu ofício, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, buscando favorecer a aprovação indevida das candidatas Lillian, Daniella e Rosalina, incide a causa de aumento prevista no §1º do art. 317, CP.

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**.


Tendo em vista que a acusada participou da conduta da Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO, sendo esta uma pessoa jurídica de natureza *sui generis*, constituída para a realização de serviço público relevante, incidirá também a majorante prevista no §2º do art. 327 do Código penal. Dessa forma, aumento as penas para **04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa**.

Por fim, diante da **continuidade delitiva** reconhecida, pois indicou três candidatas (Lillian, Daniella e Rosalina) para participarem das fraudes, **elevo as penas em 1/3, fixando-as em 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 902), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

Tendo em vista o disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, e considerando que a pena é superior a 04 (quatro) anos de reclusão, **deixo de promover a substituição** da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Nos termos do art. 33, §2º, "b", do CP, e considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo o **regime semiaberto** para o início do cumprimento da pena.


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

2. DANIELLA LINA CINTRA

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois, apesar de não ter obtido aprovação no certame, contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.


Tendo em vista a atenuante da **confissão parcial** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional**, entregando nova folha de respostas para que passasse sua prova escrita a limpo, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que não considero boa (fl. 900), terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo incidir a devida correção monetária.

3. ROSALINA ALVES DE MORAES

Apresenta **culpabilidade** elevada, pois além de ter negociado a própria aprovação ilícita, indicou os nomes de Fabiane e Haroldo, o que, se não é suficiente para configurar participação na corrupção passiva de Rosa ou continuidade delitiva – como será exposto adiante –, permite maior desvalor da sua conduta. Não há registro de antecedentes penais. Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesadas em desfavor da acusada. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção realizado pela OAB/GO. Não há que se falar no comportamento da vítima.


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Por tais circunstâncias, que considero em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base no montante de **03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**.

Diante da **confissão** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e da agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, C), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional**, favorecendo a aprovação fraudulenta da acusada no certame, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, majoro as penas para **04 (quatro) anos de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa**, as quais torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Deixo de aplicar a **continuidade delitiva**, visto que a indicação dos candidatos *Fabiane* e *Haroldo* apresentou-se como parte da vantagem oferecida a Rosa de Fátima, para **obter desconto na própria aprovação** fraudulenta.


Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da acusada, que considero boa (fl. 901), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

4. HAROLDO LEAL DE ARAÚJO

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em desfavor do acusado. As **consequências extrapenais** são graves, pois, além de ter obtido aprovação fraudulenta no certame, contribuiu diretamente para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Por tais circunstâncias, que são em parte desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**.

Tendo em vista a atenuante da **confissão parcial** apresentada na fase extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), mantenho as penas no mesmo patamar.


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, Maria do Rosário praticou ato com **infração do dever funcional**, registrando aprovação por recurso com fundamento de outro candidato, deve incidir o aumento do parágrafo único do art. 333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que considero boa (fl. 899), terá o valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, incidindo a devida correção monetária.

DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98, "*as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)*".

No caso dos autos, os acusados DANIELLA, ROSALINA e HAROLDO foram condenados a penas privativas de liberdade em patamar não superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa.


Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, com a redação introduzida pela Lei n. 9.714/98, a substituição somente será feita quando "*a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente*".

De acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, os acusados fazem jus à substituição.

Não se pode olvidar que os acusados preenchem os requisitos do inciso II, art. 44, CP, redação dada pela Lei n. 9.714/98, pois não há nos autos prova de que sejam reincidentes na prática de crime doloso.

Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, redação dada pela Lei n. 9.714/98, substituo as penas privativas de liberdade impostas por **duas restritivas de direitos**, consoante abaixo


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



especificado:

1. Daniella Lina Cintra

A) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol da instituição **OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPIRITA "NOSSO LAR"**;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pela acusada à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

2. Rosalina Alves de Moraes

A) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a serem revertidos em prol da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE**;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pela acusada à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

3. Haroldo Leal de Araújo

A) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, a serem revertidos em prol do **COLÉGIO CLARETIANO CORAÇÃO DE MARIA**;


B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo acusado à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição filantrópica.

As jornadas mensal e diária para a prestação de serviços deverão ser estabelecidas em conjunto e de comum acordo com os acusados, de modo a não lhes prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos do Código Penal.

No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o **regime aberto** para o início do cumprimento das penas (CP, art. 33, § 2º, letra "c").

Providências finais

Após o trânsito em julgado:


Eduardo Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1042-75.2012.4.01.3500



1. **Lançar** os nomes dos apenados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CRFB/88);

2. **Comunicar** ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás acerca da suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, da CRFB);

3. **Intimar** os apenados DANIELLA, ROSALINA e HAROLDO para:

a) darem início imediato ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como para efetuarem o recolhimento do valor correspondente à pena de prestação pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 50 do CP e dos arts. 164 e 170, § 2º, da Lei nº 7.210/84), sob pena de, não o fazendo, haver a conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade (art. 44, §4º, CP);

b) recolher os valores das custas processuais e multas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na dívida ativa (CP, art. 51).

4. **Expedir mandado de prisão** e, em seguida, a **guia de recolhimento definitivo** para a apenada LUCIANA LÍDIA.

Intimar a apenada Luciana Lídia, outrossim, a recolher os valores das custas processuais e multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na dívida ativa (art. 51, CP).

5. Para ciência do teor desta sentença, **remeter** cópia à *Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás*, podendo ser na forma eletrônica (art. 201, § 2º, CPP).

P. R. I.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2016


EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal Substituto